Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador João Paulo

PROJETO DE LEI Nº ...012.../2021

Altera dispositivos da lei 6.336, de 10 de novembro de 2011.

A Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 22 ABR 2021

Presidente

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º - A ementa e os artigos 1º, 2º e 3º da lei 6.336, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa:

"Dispõe sobre a isenção de pagamento de IPTU e ITBI ao portador ou responsável legal por portador, diagnosticado com câncer e outras doenças no Município de Teófilo Otoni e dá outras providências."

*"**Art. 1º -** Autoriza o Executivo Municipal a ISENTAR do pagamento de IPTU e ITBI o(s) proprietário(s) de imóvel residencial ou seu representante Legal, portador de Câncer, e que seja Aposentado por Invalidez.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PROTOCOLO Nº: 567
DATA: 22/04/21
HORA: 13:18
SECRETARIA

***Parágrafo Primeiro** – As Patologias abaixo discriminadas alcançarão as mesmas ISENÇÕES DE IPTU E ITBI do caput:*

- *Acidente Vascular Cerebral (AVC);*
- *Esclerose Múltipla;*
- *Doença de Parkinson;*
- *Transtorno Depressivo recorrente resultando em invalidez;*

Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000
FAX: 3523 5222 **Site**: www.cmto.mg.gov.br **E-mail**: cmto@cmto.mg.gov.br

Lei nº 6.336

Dispõe sobre a isenção de pagamento de IPTU ao portador ou responsável legal por portador, diagnosticado com câncer no Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprovou e, eu nos precisos termos do art. 55, parágrafo único da Constituição Municipal c/c ao art. 51§§ 3º e 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 6.336

Art. 1° - Autoriza o executivo municipal a isentar do pagamento do IPTU o proprietário do imóvel residencial que seja portador ou responsável legal por alguém diagnosticado como portador de câncer;

Parágrafo Único- No caso da existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta lei, fica concedida a isenção unicamente ao imóvel de moradia do portador da doença;

Art. 2° - para requerer a isenção do IPTU o titular do imóvel deverá:

I- possuir laudo médico, diagnosticando a doença;

I- dar entrada junto á secretaria Municipal de fazenda – SMF – do requerimento da isenção;

III- comprovar ser o responsável legal, quando couber;

Art. 3°- No que concerne ao inciso I do artigo acima, a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao sistema Único de Saúde – SUS;

Art. 4°- O beneficio da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relações ao:

I- proprietário com câncer: falecimento ou cura

II- dependente: falecimento ou cura

Art. 5°- Esta lei está em conformidade com o que dispõe a lei complementar federal de n° 101/2000, conhecida como lei de responsabilidade fiscal;

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 15 de fevereiro de 2012.

Northon Neiva Diamantino
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Ilter Volmer Martins